



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

Diretoria de Análise Técnica

Termo 51659227 - SEMAD/SUPPRI/DAT

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE

Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis à cavidade natural subterrânea AGCS-0001, com grau de relevância médio, autorizados no empreendimento “Projeto de Expansão do Complexo Córrego do Sítio” (Processo Administrativo de licenciamento ambiental concomitante - LAC1 (LP+LI+LO), nº 00111/1988/037/2018).

Pelo presente instrumento, a empresa **ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.565.382/0001-66, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 200, bairro Boa Vista, Nova Lima em Minas Gerais, CEP: 34.000-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Gerente Sênior de Licenciamento Ambiental e Assuntos Regulatórios **MARCOS DO AMARAL MORAIS** e pelo seu Diretor de Sustentabilidade **LAURO ANGELO DIAS DE AMORIM**, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, Sr. **RODRIGO RIBAS**, cujos dados pessoais seguem anexos, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a cumprir a compensação espeleológica estabelecida nos autos do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação do Projeto de Expansão do Complexo Córrego do Sítio, PA nº 00111/1988/037/2018, nos termos e condições a seguir expostos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto Federal nº 10.935/2022, estabelece que seus procedimentos se aplicam aos processos iniciados após sua entrada em vigor (12 de janeiro de 2022) e que o Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação do Projeto de Expansão do Complexo Córrego do Sítio, PA nº 00111/1988/037/2018 foi iniciado em data anterior;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do inciso V do art. 208 e do §7º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante inciso V do art. 216 e do §4º do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º-A do Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, vigente à época da análise do processo de licenciamento, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal n. 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, vigente à época da análise do processo de licenciamento, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no Inciso XIV do art. 8º da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Federal nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, vigente à época da análise do processo de licenciamento,

compete ao órgão ambiental competente definir, de comum acordo com o empreendedor, a forma de compensação espeleológica a ser compactuada por meio de Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio.

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência; averbação de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN –, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis;

CONSIDERANDO que, conforme consta no Processo Administrativo n.º 00111/1988/037/2018, ficou acordado entre as partes que, com fundamento no § 4º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008, vigente à época da análise do processo de licenciamento, a medida compensatória ao impacto negativo irreversível à cavidade natural subterrânea AGCS-0001 (coordenadas UTM X 657303 / Y 7786267 - DATUM SIRGAS 2000 / Zona 23 K), com grau de relevância médio e ocasionado pelo empreendimento “Expansão do Complexo Córrego do Sítio” consistirá, na adoção da seguinte medida: fornecimento de equipamentos para a Força Tarefa Previncêndio – FTP / SEMAD, com o objetivo de apoiar a gestão de prevenção de incêndios em unidades de conservação de interesse espeleológico no Estado de Minas Gerais e para a Superintendência de Projetos Prioritários, que serão utilizados como ferramentas na análise dos processos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que em 17/12/2021 foi aprovado pela 82ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) o Parecer Único nº 77/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (Protocolo SIAM 0546066/2021) o qual teve por objeto subsidiar o julgamento do pedido de autorização para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação para a implantação do empreendimento Expansão do Complexo Córrego do Sítio, em que foram autorizados impactos negativos irreversíveis em cavidade classificada como de média relevância pelo órgão ambiental conforme Instrução Normativa MMA 02/2017.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE, para fins de compensação espeleológica, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso objetiva consolidar as obrigações das **PARTES** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis em 01 (uma) cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio a serem ocasionados pelo empreendimento “Expansão do Complexo Córrego do Sítio”.

Parágrafo primeiro - Constitui parte integrante deste TCCE o Anexo I (Protocolo SEI nº 51660663), contendo as especificações dos equipamentos a serem fornecidos para fins de compensação espeleológica e o Anexo II (Protocolo SEI nº 51662431), contendo os dados pessoais dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

2.1. São obrigações da COMPROMISSÁRIA - Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.:

- I. Fornecer equipamentos para a Força Tarefa Previncêndio - FTP / SEMAD, e para a Superintendência de Projetos Prioritários, conforme descrito no Anexo I, observando o prazo de 90 (noventa) dias contados da ASSINATURA do presente Termo de Compromisso.
- II. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e apresentar o respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.2. São obrigações da COMPROMITENTE - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD):

- I. Acompanhar o cumprimento do presente TCCE;
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução da obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA;
- III. Emitir a Certidão de Cumprimento de Compensação em até 90 (noventa) dias após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso por parte da COMPROMISSÁRIA, serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- a. Sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b. Multa no valor de 21.000 UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento das obrigações, cópia do processo administrativo e do presente termo serão enviados à Advocacia Geral de Estado - AGE para providências quanto à sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo segundo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: A eventual inobservância parcial ou total pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte dos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1. O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título desse, ao seu fiel cumprimento.

5.2. Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são

exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente Termo de Compromisso será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este Termo de Compromisso não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Rodrigo Ribas

Superintendente de Projetos Prioritários

Marcos do Amaral Moraes

AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

Lauro Ângelo Dias de Amorim
AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

Anexo I (Protocolo SEI nº 51660663) – Tabela com o quantitativo e descrição dos equipamentos que deverão ser fornecidos;

Anexo II (Protocolo SEI nº 51662431) – Qualificação das partes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 01/09/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Angelo Dias de Amorim, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos do Amaral Moraes, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51659227** e o código CRC **AD1587E2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Anexo nº 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0050032/2020-37

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PRESERVAÇÃO ESPELEOLÓGICA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A inscrita no CNPJ sob nº 18.565.382/0001-66, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 200, bairro Boa Vista, Nova Lima em Minas Gerais, CEP: 34.000-000, **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo seu Gerente Sênior de Licenciamento e Assuntos Regulatórios, brasileiro **MARCOS DO AMARAL MORAIS**, casado, engenheiro, portador do RG , inscrito no CPF nº , domiciliado na Rua Bairro , CEP e pelo seu Diretor de Sustentabilidade **LAURO ANGELO DIAS DE AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do OAB/MG , inscrito no CPF nº , domiciliado na Rua , CEP

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários, Sr. **RODRIGO RIBAS**, MASP , residente e domiciliado em , portador da carteira de identidade , SSP/MG, inscrito no CPF nº .



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 01/09/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51662431** e o código CRC **9C04999A**.

